



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CEDRO, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a Secretaria de da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.812.241/0001-84, com sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Centro – Cedro/CE, neste ato representado por, doravante denominado de CONTRATANTE e com sede em, à Rua inscrito no CNPJ sob o no representada por
inscrito no CNPJ sob o n ^O representada por (nome e qualificação), ao fim assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0906.03/2022-03, Processo nº 0906.03/2022-03 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 0906.03/2022-03, devidamente homologada por e a
proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL
2.1 - O presente contrato tem por objeto a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$().

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras, onde será adotado o Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da administração.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O prazo para a execução das obras / serviços objeto deste Contrato será de 04 (quatro) meses, após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal de Cedro.
- 5.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.3 As etapas de execução deverão ser concluídas de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, somente podendo haver alterações nos casos previstos no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento do valor contratado será efetuado conforme Boletins de Medição aprovados, devidamente aprovados pela fiscalização das obras pela Secretaria de Esporte.
- 7.2 Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços e deverão conter a aprovação da Secretaria de Esporte, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras.
- 7.3 As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela obra, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.
- 7.4 O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e Termo Contratual.
- 7.5 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições,





devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

7.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 Fiscalizar a execução dos serviços e realizar as medições;
- 8.6 Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 0906.03/2022-03, no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;
- 9.2 Executar os serviços nos prazos definidos no Edital de Tomada de Preços nº 0906.03/2022-03, e termo de contrato;
- 9.3 Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;
- 9.4 Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

- 9.5 Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;
- 9.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- 9.7 Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Secretaria de Esporte, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;
- 9.8 Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;
- 9.9 Observar normas legais municipais, quanto à trânsito de veículos e meio ambiente;
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.11 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.15 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.16 Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 9.17 Manter canteiro de obras / serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- 9.18 Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com as informações a ser fornecidas pela Contratante.
- 9.19 Planejar as obras / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

- 9.20 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras / serviços.
- 9.21 Matricular os serviços no INSS (CEI) e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.22 Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- 9.23 Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- 9.24 Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- 9.25 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.
- 9.25.1 Em sendo autorizada a subcontratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.
- 9.26 Manter permanentemente no local das obras / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.27 Manter no local das obras / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões





assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

- 9.28 Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.
- 9.29 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas exoffício da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Cedro, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 13.3 Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cedro e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 14.1 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.
- 14.2 A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 14.3 A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- 14.4 No prazo máximo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA a Secretaria de Esporte deverá emitir o parecer de conclusão DEFINITIVO da obra, que será reduzido à termo e terá efeito de aceitação total e plena dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

-		
	PREFEITURA DE CEDRO	- C

1		de	de 2022.
	CONTRATANTE		CONTRATADA
Testemur			
01.	-		
C.P.F.:			
02			
Nome: C.P.F.:			





囊线 17%

000203

ANEXO III - DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 0906.03/2022-03

A empresa		, inscrita no CNPJ	
com sede		, declara, sob as p	benas da Lei, que ale a
presente data	inexistem fatos	impeditivos de licitar	ou contratar com a
Administração posteriores.	Pública, ciente	da obrigatoriedade de	deciarar ocorrencias
•			
		de	de
	,		
(assir	natura, nome e r	úmero da identidade d	o declarame)

装件 二



ANEXO IV

\$15. ·

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 0906.03/2022-03

Д	empresa						CNPJ	n.º
	-	,			com			sede
		•					declara,	em
atend	dimento ao previst	to no edita	l do T	omada de	e Preç	os n.º09	906.03/2022	-03 que
não į	oossui em seu qu	adro de p	essoa	al empreg	gado m	ienor d	e 18 (dezoite	o) anos
em t	rabalho noturno,	perigoso	ou i	nsalubre	e de	16 (de	ezesseis) ar	nos em
qual	quer trabalho.							
			de			d	e	
			_ ue _			u		
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)								

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

53400-000 CNP.I:

all the second





ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (CARTA-CAPA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 0906.03/2022-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO PLANALTO DOS LEMOS PARA RECEBER O PROJETO DE ARENINHA DO GOVERNO DO ESTADO, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

Especificação dos Serviços	Prazo de Execução	
VALOR GLOBAL: R\$		

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	
Validade da Proposta: 60 (sessenta	a) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Cidade (UF), ____de_____ de _____.

Assinatura

OBS: A presente CAPA DE CARTA PROPOSTA é uma sugestão de CAPA, e deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de orçamento detalhado dos serviços, com cronograma físico – financeiro e demais informações desenhadas no escopo do Edital de Licitação nº 0906.03/2022-03.

2400 000 CNDI.